



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE CONTRATO Nº 03/2023

Termo de Contratação de equipamentos, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU/RS**, e a Empresa autorizada no Processo nº 026/2023 – Dispensa nº 024/2023.

CONTRATANTE: A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU**, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.320.847/0001-46, com sede na cidade de Canguçu/RS, na Rua General Osório, 979, neste ato representado por seu Presidente, Luciano Zanetti Bertinetti, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município de Canguçu/RS;

CONTRATADA: **Ahmad Hassan Filho**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº07.166.164/0001-32, com sede na Rua Júlio de Castilhos, Nº1671, centro, Canguçu/RS, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Ahmad Hassan Filho**, CPF Nº592.638.300-53, RG: 6039916405. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante Dispensa de Licitação nº 024/2023, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA I DO OBJETO

- 1.1.** O presente Instrumento tem por objeto a contratação de serviço de disponibilização de 1 mesa digital de 32 canais de entrada, com no mínimo 14 auxiliares de saída e 4 efeitos com gate, compressor e efeitos por canal e 15 microfones gooseneck haste de no máximo 30cm, sem fio, com base, botão de liga e desliga, com frequência UHF, diferentes distantes de 50 em 50 hertz para uso em canais individuais.
- 1.2.** O serviço inclui, além do fornecimento dos bens, a substituição dos equipamentos defeituosos com os custos arcados pela contratada.

CLÁUSULA II DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

- 2.1.** O valor mensal a ser pago pela Câmara, referente ao objeto descrito na Cláusula I, é de R\$ 2.100,00.
- 2.2.** O pagamento será feito mensalmente, no prazo máximo de cinco dias após a apresentação de nota fiscal correspondente referente ao período, na Tesouraria da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, devendo a despesa correr à conta da dotação consignada à Unidade Orçamentária 33.90.39.12.00.00 – Locação de Máquinas e Equipamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2.3. Vencido o prazo de que trata o subitem 2.2, sem que tenha ocorrido o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação “pro-rata tempore” do IGPM, acrescido de juros de 0,033% ao dia.

2.4. O preço contratado será considerado completo, incluindo despesas de: transporte, frete e seguro e os que abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, transporte de material e de pessoal e qualquer outra despesa não especificada neste Contrato.

CLÁUSULA III DA FISCALIZAÇÃO

3.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Câmara, pelo servidor Natanael Penning Voss ou substituto legal designado pelo presidente.

3.2. A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Câmara.

3.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a Câmara.

3.4. Qualquer fiscalização exercida pela **Câmara**, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

3.5. A fiscalização da Câmara, em especial, terá o dever de verificar a qualidade dos serviços fornecidos, podendo exigir a sua correção quando estes não atenderem aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA IV DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1. Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da aplicação de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cuja importância deverá ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, perante a Câmara, sob pena de ser incurso no inciso IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa.

4.2. No caso de descumprimento contratual a **CONTRATADA** poderá ser incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, além da Estadual, nos termos da Lei nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03.

4.3. A aplicação das penalidades previstas neste item não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar a Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA V DA RESCISÃO DO CONTRATO

5.1. A contratação decorrente deste Instrumento poderá ser rescindida nos seguintes casos:

5.1.1. Por ato unilateral e escrito da Câmara, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;

5.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, sem que sejam obrigados a responder por ônus ou prejuízos resultantes, desde que haja conveniência para a Câmara;

5.1.3. Pela Câmara, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito à indenização, quando esta:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) não recolher no prazo determinado as multas impostas, e
- c) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte;

5.1.4. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VI DA VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato, independente de qualquer notificação, vigorará por seis meses após sua assinatura, encerrando-se no dia imediatamente posterior ao prazo mencionado.

CLÁUSULA VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada ou e-mail, na sede da Câmara ou da **CONTRATADA**.

7.2. Aplicam-se, no que couber, os art. 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA VIII DO FORO

8.1. É competente o Foro da Comarca de Canguçu - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

8.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Canguçu, 27 de abril de 2023.

.....

Contratante

.....

Contratado

Testemunhas:

.....

Nome

.....

Documento

.....

Nome

.....

Documento